



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1910, de 27 de outubro de 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Doação de Bens Móveis e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com CNPJ n. 83.931.550/0001-52 dos bens móveis, abaixo relacionados, adquiridos com recursos provenientes de Convênio de Trânsito;

- 01 -Um armário 5 portas com chave, chapa madeirada para sala de transito -Nf 2436**
- 02 - Duas cadeiras Diretor pé em S - Nf 01383**

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei destina-se ao uso da Polícia Militar da Unidade de Palma Sola-SC.

Art. 3º. A Polícia Militar não poderá, sob pena de reversão:

I – Desviar a finalidade ou deixar de utilizar o bem móvel para seu exclusivo uso, salvo por interesse público devidamente justificado e com anuência expressa do doador;

II – Hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente os bens recebidos em doação;

Art. 4º. A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar do patrimônio municipal, o objeto da doação a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, 27 de outubro de 2015.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Valdemar Gritti
Secretario de Administração